



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16 /2023

"Estabelece Políticas Públicas para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Santos Dumont/ MG e dá outras providências."

Art. 1º A presente lei estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública e privada do Município de Santos Dumont, MG.

§ 1º - São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

§ 2º - É considerada como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar no Município:

I - Elaboração e implementação das metas e medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II - Estabelecimentos das prioridades de intervenção e parceria com outras entidades da administração pública e/ou privada para alcance dos objetivos desta Lei;

III - Implementação e desenvolvimento de procedimentos regulares e atualizados de acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV - Criação de mecanismo de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

V - Promoção e acompanhamento de programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública e/ou privadas;

VI - Concessão de instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelos estabelecimentos escolares;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pal da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

VII – Elaboração de calendário para visitas e reuniões de trabalho regulares, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e as entidades escolares.

VIII - Implementação de ações de formação específica sobre segurança no ambiente escolar, dirigidas aos profissionais da educação, docentes ou não docentes, e demais colaboradores no ambiente escolar, com treinamentos e ações em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e demais órgãos de segurança;

IX - Planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos, como para fomentar maior consciência de segurança escolar e habituação aos planos de segurança;

X – Acompanhamento e cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos de segurança;

XI - Manutenção de permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar;

XII – Acompanhamento de experiências e modelos de intervenção, em execução noutros entes da federação e de outros países;

Art. 3º - As escolas devarão estabelecer o planejamento e a implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos ou não, que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade.

§ 1º - O controle deverá ser realizado de forma permanente e com o registro da entrada e saída das pessoas que frequentarem o ambiente escolar.

§ 2º – Fica impedimento a entrada de ambulantes e vendedores de produtos não conexos à comunidade escolar.

Art. 4º - Fica autorizada a delimitação de área pelo Poder Público como de segurança escolar, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, por meio de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída, ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

Art. 5º - Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover, na primeira semana do mês de agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e a criminalidade locais e também com tema de conscientização contra o bullying.

Art. 6º - As despesas do Poder Público, decorrentes da execução da presente Lei, serão consignadas nas dotações próprias, no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, no prazo de até 45 dias.

Santos Dumont, 18 de abril de 2023.



SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Vereador do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Com os crescentes e alarmantes dados de aumento de atentado às escolas, trouxe à tona a vulnerabilidade do sistema de segurança nas escolas brasileiras, e em nosso município, a preocupação com o assunto não é diferente.

Não podemos fechar nossos olhos diante de tais fatos, e medidas precisam ser tomadas.

O presente Projeto de Lei que apresento a Vossa Excelências visa implementar políticas públicas em âmbito municipal, com o objetivo de minimizar a sensação de falta de segurança nas escolas, através da realização de diagnóstico preventivo da situação de segurança nas imediações das instituições de ensino, restrição ao acesso nas dependências das escolas, com aplicação de medidas de resolução pelas autoridades competentes, buscando efetivar a diminuição da evasão escolar, conscientização dos pais, alunos, sociedade e corpo docente, com relação ao tema de segurança e ao bullying (uma prática sistemática e repetitiva de atos de violência física e psicológica, tais como intimidação, humilhação, xingamentos e agressão física, de uma pessoa ou grupo contra um indivíduo). Há estudos que comprovam que a prática do bullying acarreta consequências devastadoras nas escolas e na sociedade, o que já levou a ser motivação de alguns dos atentados já ocorridos.

Tendo apresentado a importância da matéria, conto com os nobres Pares desta Casa Legislativa para o apoio e aprovação desta proposição.


SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Vereador do Legislativo Municipal